



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE O FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS, DENOMINADO “ACARAÚ JUNINO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Acaraú/CE o Festival Municipal de Quadrilhas Juninas, denominado “ACARAÚ JUNINO”, que anualmente ocorrerá em todo território municipal no período compreendido entre os meses de junho e julho.

Art. 2º. Somente quadrilhas locais oficialmente certificadas pelo Conselho Municipal de Cultura, mediante resolução, poderão participar no “ACARAÚ JUNINO”, permitida a participação de grupos externos.

Art. 3º. A certificação de quadrilha junina será concedida ao líder de cada grupo junino, reportando a denominação escolhida para a “Quadrilha Junina”.

Art. 4º. Anualmente, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, será estabelecido a premiação em dinheiro dos vencedores do “ACARAÚ JUNINO”, contemplando as 03 (três) melhores quadrilhas na categoria “profissional” e as 03 (três) melhores na categoria “amador”

Art. 5º. Será concedida ajuda financeira aos grupos juninos a título de incentivo cultural, que será destinada a cobertura de despesas com indumentárias juninas, coreógrafos e atividades logísticas, da participação da “Quadrilha Junina” no “ACARAÚ JUNINO”.

Parágrafo único – O Decreto que estabelecerá a premiação definirá também o valor do incentivo cultura de que trata o caput deste artigo, que deverá ser pago em parcela única com recursos do Tesouro Municipal vinculados ao Órgão Municipal de Cultura, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de homologação do EDITAL DE CHAMADA DE SELEÇÃO PÚBLICA, disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 6º. A escolha das “Quadrilhas Juninas” aptas a participarem do “ACARAÚ JUNINO” se dará mediante EDITAL DE CHAMADA DE SELEÇÃO PÚBLICA à cargo do Órgão Municipal de Cultura, que definirá dentre outras coisas, a quantidade máxima de grupos juninos participantes em cada edição anual do Festival Municipal de Quadrilhas Juninas.

§1º - Somente “Quadrilhas Juninas” certificadas pelo Conselho Municipal de Cultura poderão se inscrever para concorrer no Edital de Chamada de Seleção Pública de que trata o caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

§2º - Fará jus à concessão do incentivo cultural de que trata o caput do art. 5º desta Lei, somente “Quadrilhas Juninas” homologas pelo Órgão Municipal de Cultura mediante EDITAL DE CHAMADA DE SELEÇÃO PÚBLICA na condição de “apta a participar”.

§3º - Os grupos juninos selecionados e agraciados com a concessão do incentivo cultural de que trata o caput do art. 5º desta Lei, terão o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização da final do Festival Municipal de Quadrilhas Juninas, para apresentação de prestação de contas junto ao Órgão Municipal de Cultura, que por sua vez submeterá a aprovação desta ao Conselho Municipal de Cultura.

§4º - A desaprovação da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Cultura ensejará em restituição dos valores impugnados ao Tesouro Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão anualmente à conta de recursos financeiros e orçamentários do Órgão Municipal de Cultura.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Lei poderão ser dirimidos mediante o Decreto de que trata o artigo 4º, anualmente.

Art. 9º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 30 dias de Maio de 2022.


JOSÉ EDILSON ARAÚJO
PRESIDENTE